

LEI Nº 2.330, de 29 de Dezembro de 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR PROJETOS DE LOTEAMENTOS POPULARES DESTINADOS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Projetos de Loteamentos Populares, destinados especificamente a beneficiar servidores municipais do quadro efetivo de baixa renda familiar.

Art. 2º - As áreas em que serão implantados os loteamentos populares, serão as de propriedade do município ou que vierem a ser adquiridas para tal finalidade.

Art. 3º - Os projetos de loteamentos populares destinam-se exclusivamente, a construção da casa própria residencial de servidores que não possuam outro imóvel, seja como titular de domínio, promitente comprador, cessionário ou posseiro com ânimo de dono.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a vender os lotes aos servidores, mediante cláusulas e condições a serem regulamentadas por Decreto .

Art. 5º - A seleção dos candidatos será feita pelo Poder Executivo mediante sistema de sorteio público entre aqueles habilitados, que satisfaçam os requisitos do programa, conforme pesquisa sócio-econômica.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar um " Projeto Piloto" experimental, com sorteio de 60 servidores titulares e 20 suplentes, candidatos para o Loteamento Sagrada Família.

Art. 7º - No prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a aplicação da presente Lei em todas as suas implicações.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão á conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 29 de Dezembro de 1999.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal.